

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário da Cultura: Assis Brasil

End: Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 19º Andar
Porto Alegre/RS - 90110-150

PORTARIAS

PORTARIA SEDAC Nº. 27, de 1º de julho de 2014.

Publica o Plano Setorial de Circo do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 32, incisos I e III, da Lei Estadual nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, com fundamento na Portaria Sedac nº 32, de 3 de junho de 2011, Portaria Sedac nº 56, de 19 de outubro de 2011, e considerando o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Plano Setorial de Circo do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO ÚNICO Plano Setorial de Circo do Rio Grande do Sul

Eixo I - Do Estado

- FORTALECER A FUNÇÃO DO ESTADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS.
- INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL.
- CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA.

1.1 - Criação de programas específicos de fomento ao circo e ao artista circense.

1.1.1 Criar ações de fomento que contemplem as atividades de formação, circulação, manutenção, exibição, intercâmbio, festivais, encontros, convenções, seminários, mostras, entre outros eventos ligados à área de circo, de forma permanente, regular e descentralizada, no âmbito estadual, e articular essas ações nos âmbitos federal e municipal.

1.1.2 Elaborar e implantar programas específicos para o setor do circo, apresentando-os publicamente e avaliando-os junto às instâncias de participação social.

1.1.3 Criar ações de fomento que contemplem a aquisição de equipamentos para as atividades circenses, como por exemplo, lonas, arquibancadas, equipamentos de segurança, som, luz, aparelhos e acessórios.

1.1.4 Criar ações de fomento que contemplem as manifestações contemporâneas de circo, a pesquisa, experimentação e produção com arte circense.

1.1.5 Fomentar a criação de linhas de créditos e microcréditos, bem como de programas subsidiados, acessíveis às condições específicas e características das atividades circenses no Rio Grande do Sul.

1.1.6 Estimular ações de fomento para aquisição e manutenção de veículos e moradias sobre rodas (trailers, ônibus, carretas-moradia, entre outros).

1.1.7 Criar um fundo específico para circos com dificuldades emergenciais.

1.1.8 Articular com a Secretaria da Educação a divulgação e o cumprimento do Art. 29 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, nas escolas estaduais.

1.1.9 Promover as atividades circenses em seu caráter educativo nos programas da Secretaria de Cultura e, através de diálogo com a Secretaria da Educação, a sua inserção nos currículos artísticos escolares e de programas educacionais.

1.1.10 Incluir o circo, em sua abrangência artística e educativa, em programas governamentais interdisciplinares, que visem contribuir para o desenvolvimento social e cultural do estado do Rio Grande do Sul.

1.1.11 Criar ações que contemplem a formação em segurança do trabalho.

1.2 - Promoção de espaços representativos do setor nas ações da Secretaria de Cultura do Estado, garantindo o atendimento das demandas do circo e proteção de seus bens e valores culturais.

1.2.1 Instituir uma coordenação de circo junto a Secretaria de Cultura do Estado;

1.2.2 Instituir cadeiras para o circo nos conselhos, comissões e demais instrumentos de gestão participativa.

1.2.3 Garantir carteiras para o circo em editais e ações de fomento do Poder Público e incentivar sua criação nas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não governamentais e outras instituições que ofereçam recursos para cultura.

1.3 - Aprimoramento da legislação circense no Rio Grande do Sul.

1.3.1 Articular com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul a regulamentação da formação técnica e a atividade profissional de circo e dos artistas circenses, respeitando a natureza de tal arte e as questões relativas ao notório saber, bem como promovendo sua seguridade social (aposentadoria por tempo de trabalho, invalidez por doença ou acidente).

1.3.2 Estimular a criação de leis para incentivo à redução ou isenção de taxas e impostos para atividade circense (ex.: isenção do ISSQN, ECAD e outros).

1.3.3 Articular com órgãos públicos competentes a regulamentação do uso de animais no circo.

1.4 - Consolidação, implantação e execução do Plano Setorial de Circo vinculado ao Sistema Estadual de Cultura - SEC/RS.

1.4.1 Consolidar a implementação do mapeamento e diagnóstico da atividade circense no estado do Rio Grande do Sul.

1.4.2 Criar metas e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social para o setor circense.

1.4.3 Garantir que a dotação orçamentária anual seja compatível com a demanda da produção circense do estado do Rio Grande do Sul.

1.4.4 Garantir a participação de representantes do setor da sociedade civil na criação das ações de fomento descritas neste Plano, e em demais ações relacionadas ao setor.

EIXO II - Da diversidade

- RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE.

- PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS.

2.1 - Promoção de ações de valorização e conscientização sobre a atividade circense.

2.1.1 Desenvolver ações para sensibilização de agentes e instituições públicas, com o objetivo de facilitar o trâmite burocrático para a instalação de circos, como, por exemplo, campanhas informativas e incentivadoras, confecção de cartilhas específicas, entre outras.

2.1.2 Reconhecimento do circo itinerante tradicional familiar como patrimônio cultural.

2.1.3 Promover campanhas que busquem reconhecer e difundir a arte circense em toda sua diversidade.

2.1.4 Apoiar o reconhecimento profissional de mestres circenses, por meio de título de "notório saber" ou "mestre artífice".

2.1.5 Assegurar a livre expressão de artistas e companhias de circo de rua em parques, praças e vias públicas sem a necessidade de autorização prévia, como expressão da garantia disposta no art. 5º, inc. IX, da Constituição Federal: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

2.1.6 Reconhecer a prática de contribuição espontânea de "passar o chapéu" como uma manifestação milenar que cria vínculo entre artistas e público e, portanto, não pode ser tratada como uma relação de comércio ou similar.

2.1.7 Promover e apoiar as produções de Circo Contemporâneo, Novo Circo, Circo Urbano, reconhecendo-as como manifestações artístico-culturais da atualidade, relevantes em seu caráter crítico e estético.

2.1.8 Reconhecer e apoiar os Encontros periódicos de Malabarismo e Circo em praças, parques e espaços públicos como relevantes para as trocas de saberes e divulgação da arte circense.

2.2 - Implantação de política voltada para o apoio a publicações e a ações de registro e preservação da memória do circo.

2.2.1 Desenvolver ações de registro da memória do circo e dos mestres circenses, a exemplo de livros, acervos, vídeos e cadastros online.

2.2.2 Capacitar os circenses para correto recolhimento e conservação de materiais para museus e acervos.

2.2.3 Fomentar ações de pesquisa documental, etnográfica e imagética das atividades circenses e da cultura dos grupos itinerantes do Estado.

2.2.4 Realizar inventário das técnicas e saberes de todos os seguimentos da atividade circense.

Eixo III - Do acesso

- UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA.

- QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO.

- PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL.

3.1 - Elaboração e implantação de política de formação para a arte circense.

3.1.1 Promover e estimular a criação de ações de formação, troca de experiências e intercâmbio entre circenses.

3.1.2 Criar programas de formação continuada e de capacitação de produtores, gestores, artistas, grupos circenses e circos itinerantes.

3.1.3 Criar programas de intercâmbio e difusão da atividade circense.

3.1.4 Incentivar as empresas circenses que mantêm seus funcionários e respectivos filhos ingressos na educação nos níveis fundamental, médio e superior.

3.1.5 Criação de espaços de discussão, reflexão, pesquisa e produção de conhecimento sobre a relação entre circo e educação, tendo em vista o respeito ao nomadismo, pluralidade de linguagens artísticas e oralidade que envolvem o saber circense.

3.1.6 Articular junto a Secretaria da Educação do Estado a inclusão das artes circenses nos programas de parceria Cultura e Educação.

3.2 - Fomento a criação e qualificação de espaços circenses.

3.2.1 Criar espaços para pesquisa, treinamento, aperfeiçoamento, criação e produção artística com arquitetura e equipamentos adequados às necessidades das atividades circenses.

3.2.2 Promover políticas de fomento para espaços de pesquisa, treinamento, aperfeiçoamento, criação e produção.

3.2.3 Criar espaços de formação em arte circense, bem como promover políticas de fomento e reconhecimento aos espaços já existentes.

3.2.4 Promover a destinação e adequação de espaços públicos para a montagem de circos itinerantes e apresentações de grupos e artistas independentes, em parques, praças e terrenos públicos, em parceria com os municípios.

3.2.5 Apoiar a ocupação de propriedades públicas ociosas para sede de grupos/trupes circenses, através de convênios.

3.2.6 Articular com órgãos competentes a isenção de pedágios para o circo itinerante.

Eixo IV - Do Desenvolvimento Sustentável

- AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO.

- PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA.

- INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS.

4.1 - Promoção e apoio ao intercâmbio entre artistas, trupes e grupos circenses do estado do Rio Grande do Sul.

4.1.1 Criar e estimular programas de intercâmbio estadual, interestadual, internacional e bolsas de estudos para aperfeiçoamento subsidiados pelo Estado.

4.2 - Promoção e fomento a circulação estadual, nacional e internacional de grupos e circos itinerantes do Rio Grande do Sul.

4.2.1 Criar programas de circulação estadual, nacional e internacional para os espetáculos circenses produzidos no Rio Grande do Sul, a fim de estimular o intercâmbio com artistas, companhias e redes estrangeiras, com particular atenção aos países do Mercosul e Ibero-América.

4.3 - Incentivo a desoneração e desburocratização para a atividade circense.

4.3.1 Promover o diálogo com a Defensoria Pública e Ministério Público, considerando as especificidades da cultura circense, com o intuito de ampliar sua atuação alinhada com as demandas do setor.

4.3.2 Criar mecanismos para desburocratizar a instalação e funcionamento dos circos em âmbito municipal e estadual.

4.4 - Fomento à pesquisa e experimentação de equipamentos, técnicas e linguagens.

4.4.1 Criar e manter editais para manutenção de pesquisas que desenvolvam novas linguagens cênicas a partir da arte circense.

4.1.2 Criar programas de fomento a grupos, circos itinerantes e artistas independentes.

4.1.3 Incentivar a pesquisa tecnológica de materiais, aprimorando suas funcionalidades e promovendo a segurança nas atividades circenses.

4.5 - Diagnóstico da atividade circense no Rio Grande do Sul.

4.5.1 Mapear as atividades circense em seus aspectos sociais, culturais, econômicos e educacionais.

4.5.2 Mapear e apoiar a consolidação dos espaços destinados à montagem de circos itinerantes.

Eixo V - Da Participação Social

- ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS.

- CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES.

5.1 - Consolidação de instâncias consultivas e de participação direta.

5.1.1 Promover a participação de representantes da sociedade civil do setor do circo e entidades representativas na formulação dos editais públicos destinados à atividade circense.

5.1.2 Promover a participação de representantes da sociedade civil e entidades representativas na gestão dos espaços públicos através da consolidação de conselhos consultivos e deliberativos.

5.1.3 Promover espaços de debate e mobilização da sociedade civil, como conferências, fóruns e seminários.